



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7358 - Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024.

Divulgação: Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024. **Publicação:** Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo: 502893

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 100/2024 PROCESSO 24.0.000100586-0

Revoga a Resolução 025/2016 e dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais para atendimento a crianças, adolescentes e famílias e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Entidades Não Governamentais e Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, em sessão plenária do dia 13 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e de acordo com as legislações vigentes:

- Lei Federal 8069/1990 ECA e suas alterações, em especial, Lei Federal 12010/2009 sobre ADOÇÃO e Lei Federal 12594/2012 SINASE;
- Lei Federal 8742/1993 alterada pela Lei Federal 12435/2011 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Federal 11692 de 2008 – Portaria MDS 171/2009 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, ProJovem Adolescente;
- Lei Federal 9394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- Lei Federal 13005 de 2014 – PNE – Plano Nacional de Educação;
- Decreto 7083 de 2010 – Programa Mais Educação;
- Lei Federal 10097 de 2000 e Decreto 5598 de 2005 - Aprendizagem Profissional;
- Lei Federal 10.048 de 2000 e 10.098 de 2000, regulamentadas pelo Decreto 5296 de 2004 - acessibilidade às PCDs;
- Lei 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Resolução CNAS 034 de novembro de 2011 - Define habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal 8080 de 1990 – Sistema Único de Saúde;
- Lei Federal 8142 de 1990 - Decreto 7508 de 2011- Participação da Comunidade na Gestão do SUS;
- Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- Decreto Municipal 19.775/2017- Regulamenta a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs);
- Lei Estadual 14227 de 2012 - Programa de Oportunidades e Direitos – POD;
- Lei Municipal 6787 de 1991 e Leis complementares 628 de 2009 e 640 de 2010 - Implantação dos Órgãos previstos no ECA: Conselho, Fórum, Fundo e Conselho Tutelar;
- Lei Municipal 352 de 1995 Política Municipal da Assistência Social e outras providências;

RESOLVE:

Estabelecer normativa, critérios e procedimentos para a concessão de Registro às Entidades Não Governamentais e Serviço/Programas e Serviços Governamentais, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a inscrição dos Serviços, Programas, Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente para as Entidades Não Governamentais e Órgãos Governamentais, conforme o disposto no artigo 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os Regimes constituídos neste Estatuto. Como também esta Resolução serve de critérios para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs - prevista na Lei Federal 13.019/2014 MROSC e o Decreto Municipal 19.775/2017.

CAPÍTULO I DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios e procedimentos para Registro das Organizações da Sociedade Civil (OSC)

e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente e suas famílias das Organizações da Sociedade Civil e dos Órgãos Governamentais, de acordo com os Regimes previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, no município de Porto Alegre/RS, para funcionarem regularmente, obrigatoriamente, devem solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com os Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas desta Resolução.

§ 1º O registro terá a validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA periodicamente, reavaliar a situação e analisar a documentação atualizada, conforme o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º É de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil monitorar a de todos os seus documentos e encaminhar a documentação requerida e atualizada para análise do CMDCA.

§ 3º As solicitações das Organizações da Sociedade Civil (OSC) serão encaminhadas às Comissões para análise e Parecer, que será submetido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 3º Obterão registro no CMDCA as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes em Porto Alegre/RS e tenham expresso em suas finalidades Estatutárias: atendimento, assessoramento e defesa de direitos fundamentais inerentes à pessoa, em especial, à Criança, ao Adolescente e suas famílias e desenvolvam ações de acordo com as modalidades previstas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão registrar-se nas seguintes modalidades:

I – Atendimento Direto: aquelas que executam Serviços, Programas e/ou Projetos de forma contínua, organizada e planejada diretamente com crianças, adolescentes e famílias, regidos pelas legislações vigentes;

II – Atendimento Indireto: aquelas que desenvolvam projetos assessoramento a OSCs da Rede proteção e defesa dos direitos de Criança e Adolescente e que ofereçam formação e/ou capacitação, seminários, estudos e pesquisas, voltados às políticas para crianças e adolescentes.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil (OSC) pode solicitar Registro em ambas as modalidades, desde que comprovadas as atividades realizadas.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que desenvolvem atendimento nas modalidades direto e/ou indireto à Criança, ao Adolescente e suas Famílias e os Órgãos Governamentais (OG) devem solicitar o Registro e a inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos, apresentando a documentação solicitada para este Conselho, de acordo com o disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e como designado no presente artigo desta Resolução.

I – Para a solicitação de primeiro Registro e Inscrição de Serviço/Programa/Projeto, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

a) Anexo I – Requerimento para Registro e Inscrição de Serviço/Programa/Projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC;

b) Anexo II – Formulário de Cadastro de Organização da Sociedade Civil – OSC;

c) Anexo III – Plano de Atividades do Serviço/Programa/Projeto;

d) Os seguintes documentos:

- Cópia simples e legível do Estatuto Social atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- Comprovante do CNPJ ativo e atualizado, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- Ata, em vigência, da atual Diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- Cópia simples e legível do documento de identificação com foto e o comprovante de endereço do Representante Legal da OSC;

- Cópia de Procuração, caso o representante não for o Presidente;

- Comprovante de endereço em nome da OSC;

- Documento de comprovação da situação legal do imóvel Sede ou executora, caso não seja própria: matrícula ou Contrato de Comodato ou de aluguel do imóvel da prestação dos serviços pela OSC;

- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Porto Alegre;

- Plano de Prevenção de Combate a Incêndio – PPCI, ou protocolo de solicitação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) com Sede em outro Município ou Estado deverão apresentar documentos acima e o Atestado de Funcionamento do CMDCA da matriz.

Parágrafo Único. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) já possuir o Registro e Inscrição e desejar incluir novo Serviço/Programa/Projeto, deve ser apresentado somente os Anexos I e III.

Art. 6º O CMDCA poderá conceder o Registro e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos, de forma provisória por 06 (seis) meses, para a OSC adequar-se às orientações da Comissão, mediante Parecer fundamentado, orientado a OSC e aprovado em Plenária.

I – Havendo manifesto da OSC, o prazo antes referido poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa, passando por nova avaliação pela Comissão de Registro;

II – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que teve o vencimento de seu Registro provisório sem solicitar prorrogação poderá solicitar abertura de novo processo de solicitação de Registro, após a realização das adequações orientadas pelo Conselho.

Art. 7º Será negado o Registro, conforme artigo 91, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Organização da Sociedade Civil que "não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios desta Lei; não esteja regularmente constituída; tenha em seus quadros pessoas inidôneas (...)"

Parágrafo Único. Será negado o Registro à OSC que não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e deliberações relativas aos Regimes de Atendimento, expedidas por este Conselho.

Art. 8º Depois de Registrada, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá participar das Plenárias mensais do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM MDCA), sendo este um requisito para habilitação nos Editais deste Conselho.

Art. 9º Para a solicitação de Inscrição de Serviço/Programa/Projeto, as Órgãos Governamentais (OG) deverão apresentar:

a) Anexo III – Plano de Atividades do Serviço/Programa/Projeto;

b) Anexo IV – Requerimento para Inscrição de Serviço/Programa/Projeto – OG;

c) Portaria de nomeação do Gestor do Órgão Governamental;

d) Documento de Identificação dos Responsáveis pela execução do Serviço/Programa/Projeto.

Art. 10 Após análise da documentação apresentada para o Registro e Inscrição, o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, através da Comissão de Registro, realizará visita à Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão

Governamental (OG) a fim de verificar as condições gerais para o desenvolvimento do Serviço/Programa/Projeto, bem como a veracidade das informações prestadas no Plano de Atividades.

I – O prazo para o fluxo de análise e deliberação tem prazo em média de 60 dias a contar da data de entrada do processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Comissão, podendo ser prorrogado de acordo com as especificidades de cada caso;

II – Aprovada a inscrição em Sessão Plenária, o Conselho encaminhará a documentação para inserção no Sistema Informatizado, bem como a informação a OSC e OG;

III – Não aprovada a inscrição em sessão Plenária, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou o Órgão Governamental (OG) serão formalmente comunicados de tal decisão, sendo dado prazo de 30 (trinta) dias para manifestação por escrito. Decorrido o prazo e não havendo manifestação por parte da OSC ou OG, o processo de inscrição será arquivado.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS E DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 Para manutenção do Registro e dos Serviços/Programas/Projetos Inscritos, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ficam obrigados a apresentar o requerimento a cada 02 (dois) anos, entre os dias 01 de março até 30 de abril do ano em vencimento. Os documentos solicitados são:

I – Anexo V – Renovação do Atestado de Funcionamento no CMDCA-POA;

II – Cópia legível da Ata de Eleições atualizada registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III – Declaração de Idoneidade, conforme modelo disponibilizado no *site* do CMDCA.

Parágrafo Único. O Atestado de Funcionamento será emitido com validade de 02 (dois) anos, devendo ser renovado após este prazo, caso encerre o mandato da atual Diretoria Administrativa da Organização da Sociedade Civil (OSC) de Atendimento Direto e/ou Indireto, a OSC deverá atualizar seu cadastro junto ao CMDCA, enviando a Ata de Eleições atualizada com nova gestão e Representantes Legal. Caso não enviar, o registro fica suspenso até o recebimento deste documento.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 12 A Organização da Sociedade Civil (OSC) terá seus Registros, Inscrição de Serviços, Programa e/ou Projeto suspensos quando não encaminhar ao CMDCA a documentação requerida no Art.11 desta Resolução.

§ 1º O CMDCA deverá notificar a OSC da suspensão do seu Registro, concedendo um prazo de até 30 (trinta) dias para as providências necessárias.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) terá seu Registro, Inscrição de Serviços, Programa e ou Projeto Cancelados, quando CMDCA tendo tomado conhecimento formal da violação de direitos à criança e/ou ao adolescente, a OSC será notificada a comparecer no CMDCA para Esclarecimentos. O caso será regularmente apurado e relatório encaminhado à Plenária para as providências devidas.

§ 3º Não havendo atendimento das determinações do CMDCA no prazo estabelecido, a OSC terá o Registro cancelado, mediante Parecer fundamentado, aprovado em Plenária, com a devida comunicação aos órgãos competentes.

§ 4º A OSC com Registro cancelado poderá, a qualquer momento, sanadas as irregularidades, solicitar novo Registro e Inscrição de Serviços, Programa e/ou Projeto, apresentando a documentação de acordo com a legislação vigente e orientações desta Resolução.

Art. 13 O Órgão Governamental (OG) ou Organização da Sociedade Civil (OSC) que estiver em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como infringir a legislação vigente, terá a Inscrição de Serviço/Programa/Projeto suspensa.

CAPÍTULO IV DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

I - Serviço de Atendimento Familiar – SAF (ou conforme alteração nomenclatura): serviço que realiza ações com famílias que precisam de cuidado, com foco no acesso a informações sobre questões relativas à infância, à adolescência e pessoa com deficiência, a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades de acordo a com Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Serviço é referenciado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), executado pela Rede Conveniada;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - até 06 anos: serviço de atendimento para crianças de 0 a 06 anos incompletos, com foco no desenvolvimento de atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e socialização por meio de experiências lúdicas com previsão de atendimento periódico, de acordo a com Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - de 06 a 14 anos: serviço para o desenvolvimento pessoal e social de crianças e adolescentes de seis (06) a catorze (14) anos incompletos, em situação de ameaça ou violação de direitos, que visa assegurar a proteção social, proteção integral e o exercício efetivo da cidadania. É previsto atendimento diário no turno inverso da escola, de acordo a com Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Resolução 109/2009 CNAS e o Projeto Técnico deste Serviço na FASC;

IV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – para Adolescentes - SCFV - de 14 a 17 anos: o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes visa fortalecer a convivência familiar e comunitária por meio do desenvolvimento de ações que estimulem a convivência social, a participação cidadã, a ampliação do universo cultural, artístico e informacional, bem como o estímulo ao retorno e/ou permanência na escola e uma formação geral para o mundo do trabalho. Segue as diretrizes do Projeto Técnico aprovado na Resolução 079 de 02 de outubro de 2023 do CMAS - Porto Alegre;

V – Projeto de Apoio à Rede de Atendimento (PROREDE): trata-se de um Projeto com atividades específicas e complementar para promover o desenvolvimento e habilidades, ações nas diferentes políticas de atendimento em Porto Alegre/RS, potencializando as Crianças e Adolescentes de zero (0) a dezoito (18) anos em situação de vulnerabilidade pessoal e social. O Projeto prevê ações continuadas e sistemáticas com carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, através de projetos culturais, artísticos, esportivos, de saúde e qualidade de vida, acessibilidade, inclusão e socioeducativos, formação e capacitações e pesquisas;

VI – Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS (Ação Rua): serviço que tem por finalidade buscar alternativas de mudança à situação de rua, vivenciada por crianças e adolescentes, que fazem desta seu espaço de moradia e/ou sobrevivência, ampliando, articulando e incluindo nos serviços da Rede, visando a garantia de direitos e inclusão social

conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e especialmente o Projeto Técnico deste Serviço em Porto Alegre/RS; VII – Programa de Educação Infantil: Educação Infantil assegura, enquanto primeira etapa da educação básica, o desenvolvimento integral da criança de zero (0) a três (03) anos em creche e de quatro (04) a cinco (05) anos na pré-escola, complementando a ação da família e da comunidade conforme a Lei e Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDBEN), Plano Nacional de Educação (PNE), Resolução 015/2014 do Conselho Municipal de Educação (CME), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

VIII – Programa de Aprendizagem Profissional/Socioaprendizagem: o Programa de Aprendizagem deverá ser organizado e desenvolvido sob responsabilidade da Entidades formadoras, habilitadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-lo e deverá contemplar, no mínimo, a oferta de um curso profissionalizante por programa, para adolescentes entre quatorze (14) e dezoito (18) anos, conforme Legislação Federal Vigente e a Resolução 012/2024 CMDCA; IX – Programa de Oportunidades e Direitos (POD): é um Programa do Governo Estadual que atua em parceria com Entidades da Sociedade Civil. Oferece Atendimento Multiprofissional a adolescentes em vulnerabilidade pessoal e social. Oferece condições necessárias para o desenvolvimento pessoal, social, inserção familiar, educacional, profissional e comunitária, bem como oferece atividades culturais e esportivas e encaminhamento para o mundo do trabalho.

X – Programa Educação Integral: Programa de Educação Integral, em turno inverso ao ensino regular, com atividades diversificadas, visando o desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes. O Programa é executado pelo Órgão Público ou pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceirizadas com a Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Técnico deste Município.

XI – Serviço/Programa/Projeto com Atendimento para Pessoas com Deficiência (PCDs): atendimento às crianças e adolescentes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que serão incluídos nos diferentes Serviços e/ou Programas, visando a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito à Habitação e a Reabilitação, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

a) Serviços/Programas/Projetos – PCDs – Acolhimento Institucional de Longa permanência: atendimento especializado a crianças e adolescentes, com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial em regime de acolhimento institucional de longa permanência. Prioriza ações com caráter educativo, pedagógico e clínico. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos Governamentais (OG) podem inscrever os Serviços, Programas e Projetos de acordo com suas especificidades, considerando o direito a Habitação e a Reabilitação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A idade cronológica será considerada mediante avaliação técnica da Instituição.

XII – Acolhimento Institucional – Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente;

XIII – Acolhimento Institucional – Abrigo: serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

– Acolhimento Institucional – Casa Lar: o serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como mãe social/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Plano Municipal Acolhimento Institucional será referência para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre para a Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos, de acordo com os termos dos Regimes Colocação Familiar e Acolhimento Institucional.

Art. 15 O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será utilizado como referência para a Inscrição de Serviços, Programas e/ou Projetos de acordo com os termos dos Regimes Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, previsto na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com vigência imediata, concedendo-se, porém, prazo de *Vacatio legis* de 30 dias para adaptação às novas normas. Aprovada na Plenária do dia 26/08/2024.

CAROLINA AGUIRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

[ANEXO I – REQUERIMENTO PARA REGISTRO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL](#)

[ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL](#)

[ANEXO III – PLANO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO](#)

[ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL](#)

[ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO
CMDCA](#)

  [Edição Completa](#)

